



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.391, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 63, com redação dada pela Lei nº 6.548, de 27 de dezembro de 2004, 64 e 98, todos da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, inclusive os órgãos atípicos, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 63, 64 e 98 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e deste regulamento.

Art. 3º As diárias serão concedidas, no âmbito da Administração Centralizada, mediante autorização do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, e no da Descentralizada, pelos titulares de autarquias, fundações públicas e órgãos atípicos.

§ 1º Aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, bem como aos titulares das entidades autárquicas, fundacionais públicas e órgãos atípicos é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese

de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

§ 2º Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

Art. 4º O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, nos modelos padronizados dos Anexos I e II.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º As diárias serão concedidas mediante Portaria da autoridade que as autorizar.

Parágrafo único. Deverão constar, obrigatoriamente, do ato concessivo de diárias:

- I – nome, matrícula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período estimado do afastamento e local de destino; e
- V – objetivo da viagem.

Art. 7º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 8º As diárias são devidas com a publicação da portaria concessória no Diário Oficial do Estado, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do servidor.

Art. 9º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus a diárias complementares, cuja concessão observará o procedimento indicado no art. 6º deste decreto.

Art. 10. O valor unitário da diária é o estabelecido no anexo III deste decreto.

Art. 11. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

Art. 12. No caso de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

Art. 13. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador da despesa, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, no modelo padronizado do Anexo II deste decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

I – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo; ou

II – nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos itens I e II deste artigo, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

Art. 14. O ordenador da despesa enviará à Secretaria Coordenadora a que estiver vinculado e a Controladoria Geral do Estado, mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha eletrônica contendo a matrícula, beneficiário, cargo, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, correspondente a todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§ 1º A planilha eletrônica deverá ser instruída com cópia da portaria ou decreto autorizativo do afastamento e/ou da concessão de diárias.

§ 2º Os órgãos de assessoramento direto ao Governo do Estado, não vinculados a Secretarias Coordenadoras, e a Vice-Governadoria deverão encaminhar a planilha referida neste artigo, à Controladoria Geral do Estado, observando-se o prazo ali estabelecido.

Art. 15. A prestação de contas de diárias será feita em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do período de afastamento.

§ 1º O ordenador da despesa poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor.

§ 2º Aplicar-se-á o estabelecido nos artigos 11 ou 12 deste decreto, no caso de não aceitação da prestação de contas de diárias pelo ordenador da despesa.

Art. 16. O servidor que deixar de restituir as diárias recebidas, quando não totalmente utilizadas nos casos dos artigos 11 e 12 deste decreto, ficará sujeito a ressarcir o erário, na forma disposta na Lei nº 5.247, de 1991.

Art. 17. A falta de comprovação do deslocamento no prazo previsto no art. 15, e a não restituição das diárias, nos casos previstos neste decreto, inabilita o servidor a receber novas diárias.

Art. 18. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 19. O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 20. Cumpre ao ordenador da despesa exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste decreto, cabendo ao Secretário Coordenador avaliar este cumprimento, à luz das informações recebidas, conforme o art. 14 deste Decreto.

Art. 21. A autoridade que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 22. Os órgãos ou entidades não filiados ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ficam obrigados a, através de seus dirigentes, comunicar previamente ao Secretário Coordenador a que estiver vinculado ou à Secretaria Geral de Governo, no caso dos órgãos da Governadoria, a concessão de diárias a seus servidores, justificando circunstanciadamente o deslocamento.

Art. 23. A Controladoria Geral do Estado poderá baixar as normas complementares que repute necessárias à plena execução deste decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs 37.120, de 19 de março de 1997, e 38.080, de 19 de julho de 1999.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 12 de janeiro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA

Governador

Publicado no DOE de 13 / 01 / 2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

DECRETO Nº 2.391, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA SOLICITAÇÃO:
-----------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:			
CPF:	Cargo / Função:		Matrícula:
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente	

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Roteiro da viagem:	Data da Saída:	Horário:
	Data da Volta:	Horário:
Quantidade de diárias:	Valor das diárias em moeda corrente:	
Meio de transporte:		
Assinatura do solicitante:		

OBJETIVO DA VIAGEM

Descrição:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (preenchido pelo setor financeiro)

Projeto/atividade ou PTRES	Classificação da Despesa:	N.º do Empenho:	Fonte de Recursos:
Data:	Visto da Chefia Imediata/Carimbo:	Aprovação do ordenador da despesa/carimbo:	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

DECRETO Nº 2.391, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ÓRGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DA PRESTAÇÃO:
-----------------------------	--------------------

IDENTIFICAÇÃO

Nome:		
CPF:	Cargo/Função	Matrícula:
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

N.º Bilhete de Passagem:			
Notas Fiscais			
Número	Favorecido	Data	Valor

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço e local do evento/ reunião/ atividade desenvolvida:	
Contato(s) efetuado(s) (nome, cargo e função):	
Telefone do(s) contato(s):	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relatório:

(anexar os cartões de embarque ou congêneres em casos de deslocamento aéreo)

_____, de _____ de _____. _____
Assinatura

Aprovação do Ordenador da despesa:

_____, de _____ de _____. _____
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III

DECRETO Nº 2.391, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

CATEGORIAS	VALOR DE UMA DIÁRIA	
	ATÉ 15 DIAS	ALÉM DE 15 DIAS
GRUPO I – no âmbito da administração centralizada: Secretário de Estado, Subsecretário, Secretário Adjunto e autoridades equivalentes; e no âmbito da administração descentralizada: titulares de Autarquias, Fundações Públicas e Órgãos Atípicos.		
a) fora do território nacional.....	420,00	210,00
b) fora do território estadual.....	280,00	140,00
c) dentro do território estadual.....	80,00	40,00
GRUPO II – Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior:		
a) fora do território nacional.....	420,00	210,00
b) fora do território estadual.....	200,00	100,00
c) dentro do território estadual.....	55,00	27,50
GRUPO III – Ocupantes de cargos de nível superior:		
a) fora do território nacional.....	420,00	210,00
b) fora do território estadual.....	200,00	100,00
c) dentro do território estadual.....	55,00	27,50
GRUPO IV – Demais servidores:		
a) fora do território nacional.....	420,00	210,00
b) fora do território estadual.....	160,00	80,00
c) dentro do território estadual.....	45,00	22,50